



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração do processo seletivo simplificado, com acompanhamento de todas as etapas em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a SMAS de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço para o objeto pretendido. (docs. nos autos).

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes e foi classificada a empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, por ter apresentado menor preço no valor global de R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmoº Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 07 de Abril de 2021.

Maria Elena Marques de Melo

**MARIA ELENA MARQUES DE MELO**

**Coordenadora do CRAS**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 07 / 04 / 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário e Gestor da SMAS